

Código: 827182
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0705874/2026
Interessado: ILIANA NOBRE PAPEL
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o descumprimento do inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 818781
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0697793/2026
Interessado: FLORENCIA DEL VALLE
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil, excedendo o prazo máximo de ausência do país, portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto 9.199/2017.

Código: 816551
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0695607/2025
Interessado: YANICK RODOLFO GOMES
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o descumprimento do inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 818807
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0697819/2026
Interessado: DENIS ALEXIS MOLINA MOLINA
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil, excedendo o prazo máximo de ausência do país, portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto 9.199/2017.

Código: 788411
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0668835/2025
Interessado: ERKAN ILGAR
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não se enquadra nesse modelo de naturalização definitiva, pois se trata de uma adulta demais de 20 (vinte) anos de idade, e, portanto, não atende à exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 849289
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0727405/2026
Interessado: ANGEL JESUS SUAREZ DEL CASTILLO
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o descumprimento dos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, por não ter apresentado o documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e Antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual.

SARAH FERNANDA LEMOSSILVA
Coordenadora-Geral de Política Migratória

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS SG DE 4 DE AGOSTO DE 2026

Nº 1.029 - Ato de Concentração nº 08700.006841/2026-92. Partes: Odata Brasil Ltda., Serena Desenvolvimento de Energia 37 S.A., Serena Desenvolvimento de Energia 38 S.A., e Serena Desenvolvimento de Energia 39 S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale e Matheus Carvalho. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.030 - Ato de Concentração nº 08700.006973/2026-14. Partes: Zen-Noh Brasil Trading Ltda e Cereal Comércio e Exportação e Representação Agropecuária S.A.. Advogado: José Carlos Berardo. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.031 - Ato de Concentração nº 08700.007037/2026-21. Requerentes: Alya Serviços e Logística Ltda. e Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamentos S.A. Advogados: Vítor Fuks, Yan Villela Vieira e Ademir Antonio Pereira Jr. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.032 - Ato de Concentração nº 08700.006844/2026-26. Requerentes: Panaquatira Participacoes LTDA, Omnicom Brasil Servicos LTDA e CDN Comunicacao Corporativa LTDA. Advogado: Otavio Augusto Venturini de Sousa. Decido pela aprovação sem restrições.

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHOS SG DE 4 DE AGOSTO DE 2026

Nº 1.035/2026 - Ato de Concentração nº 08700.006729/2026-51. Partes: Sun Pharma America, Inc. e Organon & Co. Advogado(a)s: Vítor de Oliveira Veloso, Luiza Saccoman Cagnacci, Thales de Melo e Lemos, Ricardo Gaillard e Joyce Honda. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.037/2026 - Ato de Concentração nº 08700.006906/2026-08. Requerentes: Condor Empreendimentos Florestais SPE S.A., Márcia Paula Ribeiro Arão, Marcos Ribeiro de Paula e Maria Helena Ribeiro de Paula Souza Lima. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e Pedro Wichtendal Villar. Decido pela aprovação sem restrições.

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE
Superintendente-Geral
Interino

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

RESOLUÇÃO CG-FNRB Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Atlas de Oportunidades como instrumento para atendimento das demandas espontâneas do FNRB e altera o capítulo do Manual de Operações referente a submissão, tramitação e execução das propostas de demandas espontâneas.

O COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS - FNRB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria GM/MMA nº 236, de 13 de setembro de 2022, e considerando o constante dos autos do processo nº 02000.004755/2026-56; resolve:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Manual de Operações do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB para alterar a redação do capítulo sobre "Submissão, tramitação e execução das propostas de demandas espontâneas", na forma do Anexo 1 desta Resolução.

Art. 2º Fica aprovado o modelo de Formulário de Submissão de Proposta para o Atlas de Oportunidades, na forma do Anexo 2 desta Resolução.

Art. 3º Os Anexos 1 e 2 desta Resolução serão disponibilizados no endereço eletrônico: "https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios-1/fundo-nacional-para-a-reparticao-de-beneficios/atos-e-decisoes".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUIZA ARRAES DE ALENCAR ASSIS
Presidente, em exercício

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA IBAMA Nº 160, DE 31 DE JULHO DE 2026

Altera a Portaria Ibama nº 9, de 16 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Integridade no âmbito do Ibama.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, nomeado pela Portaria nº 724, de 16 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 12.130, de 7 de agosto de 2024, e o art. 217 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 73, de 26 de maio de 2025, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, na Portaria Ibama nº 16, de 6 de fevereiro de 2026, e o que consta do Processo Administrativo nº 02001.010009/2026-91, resolve:

Art. 1º A Portaria Ibama nº 9, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro 2025, que institui o Programa de Integridade no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O Programa de Integridade do Ibama será implementado por meio do Plano de Integridade, elaborado pela Divisão de Governança e Apoio Institucional - Digov, com a colaboração do Comitê Interno de Governança - CIG e avaliação prévia do Comitê de Governança, Riscos e Controle - CGRC e aprovado pelo Presidente do Ibama."

Parágrafo único. O Plano de Integridade conterá, de forma sistêmica e organizada, o conjunto de ações e medidas a serem executadas em período determinado para a promoção e o fortalecimento da integridade institucional."

"Art. 8º A Digov desempenha o papel de Unidade Setorial de Integridade - USI, conforme Portaria Ibama nº 16, de 6 de fevereiro de 2026, e participa como integrante do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - SITAI, instituído pelo Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, constando dentre suas atribuições a implementação, o monitoramento e a condução da revisão do Plano de Integridade."

"Art. 11. Compete à Divisão de Governança e Apoio Institucional - Digov, exercer as atribuições inerentes à Unidade Setorial de Integridade - USI, especialmente:"

"Art. 12. A coordenação do Programa e do Plano de Integridade será exercida pela Digov, cujas responsabilidades são:

III - consolidar relatórios parciais; e
IV - elaborar o relatório final."

"Art. 12-A. Ficam instituídos os Pontos Focais de Integridade nas unidades descentralizadas do Ibama, com a finalidade de apoiar a disseminação, implementação e acompanhamento das ações relacionadas ao Programa de Integridade no âmbito das respectivas unidades."

"Art. 12-B. O Superintendente Estadual indicará o Ponto Focal de Integridade da respectiva unidade descentralizada, devendo a indicação recair, preferencialmente, sobre representante local da Comissão de Ética, da Corregedoria ou da Ouvidoria, quando houver."

"Art. 12-C. Compete aos Pontos Focais de Integridade nas unidades descentralizadas:

I - articular-se com a Divisão de Governança e Apoio Institucional - Digov para apoiar a disseminação da cultura de integridade no âmbito da respectiva unidade;

II - promover a divulgação de orientações institucionais, atos normativos e iniciativas relacionadas à integridade pública;

III - apoiar a criação, a implementação e o acompanhamento das ações previstas no Plano de Integridade do Ibama;

IV - colaborar na identificação e no acompanhamento de riscos de integridade no âmbito da unidade; e

V - incentivar a participação dos servidores em ações de capacitação relacionadas à ética, à integridade, à governança e à gestão de riscos."

"Art. 12-D. A Divisão de Governança e Apoio Institucional - Digov poderá promover reuniões, orientações, capacitações e outras ações de articulação com os Pontos Focais de Integridade, com vistas ao fortalecimento das ações relacionadas ao Programa de Integridade no âmbito do Ibama."

"Art. 13. Os agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do Ibama prestarão, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela USI."

"Art. 14. As unidades do Ibama cabe a proposição de ações e medidas de integridade, auxiliando a USI quanto ao levantamento de riscos para integridade com a proposição de plano de tratamento para mitigá-los."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR SCHMITT

